



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco de Assis, 26 – centro – Capela do Alto

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: Processo nº 175/2024.

Pregão Eletrônico

Impugnante: GOEMANN COMERCIAL EIRELI

Objeto: Aquisição de Capas e Colete balísticos para a Guarda Civil Municipal de Capela do Alto-SP.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI**, ao edital de licitação de Pregão o qual é destinado à Eventual e Futura: Aquisição de Capas e Colete balísticos para a Guarda Civil Municipal de Capela do Alto-SP.

II. DAS RAZÕES

A impugnante GOEMANN COMERCIAL EIRELI. apresentou impugnação ao edital:

Item 1. Alegou que o item 21.1 do edital, o prazo estabelecido para a entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do empenho, sendo assim, o prazo estipulado pode não ser adequado para garantir a produção e entrega dentro das normas exigidas pelo Exército Brasileiro.

Item 2. Alegou que O edital exige, em seu Anexo I, que a empresa vencedora entregue uma amostra para cada tamanho do colete balístico masculino e feminino em até 5 (cinco) dias úteis após o término da disputa. Assim, requerendo a extensão do prazo para entrega das amostras de lances. Considerando o tempo necessário para produzir amostras específicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco de Assis, 26 – centro – Capela do Alto

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

e realizar os testes e certificações balísticas exigidas, entendemos que o prazo estipulado é insuficiente, e pediu para que seja apenas no tam. M.

Item 3. Alegou que O edital especifica, tanto para as capas pretas quanto para as azuis, que estas devem ser desenvolvidas no sistema modular internacional (MOLLE System). No entanto, o mesmo diz que em redação atual do edital gera dúvida quanto à obrigatoriedade de ambas as capas (preta e azul) ou se uma única capa atenderia às necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal. Diante disso, foi solicitado esclarecimento e revisão do edital quanto a esta necessidade.

É o relatório.

III. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, porque ofertado dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei 14.133/2021, que regulamenta acerca do prazo para a apresentação da impugnação.

IV. DA APRECIÇÃO DO PEDIDO

1. Em resposta à impugnação do item 1 apresentada pela empresa referente ao prazo estabelecido no edital informamos que, após análise cuidadosa do pedido, decidimos manter o prazo de 30 dias conforme originalmente estabelecido. Entendemos a solicitação de extensão para 90 dias, no entanto, consideramos que o prazo de 30 dias é adequado e suficiente para a execução das atividades previstas, garantindo a eficiência e a fluidez do processo.

2. Considerando o item 2 conforme resposta do Departamento de Segurança Pública *“Consideramos válida a apresentação de 01 (uma) amostra tamanho M dos produtos que compõe a licitação acompanhada de laudos validos”*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

Praça São Francisco de Assis, 26 – centro – Capela do Alto

Estado de São Paulo

PROCURADORIA

Embora nesse caso esta Procuradoria opina pelo acolhimento do pedido da Impugnante, conforme resposta acima do Departamento responsável, tal alteração em nada prejudica a tramitação do certame, pois diz respeito apenas a vencedora do pregão, razão pela qual o mesmo pode ser mantido, sem necessidade de republicação do edital.

3. Referente ao item 3, conforme resposta do Departamento de Segurança Pública *“Venho por meio deste responder o questionamento da empresa GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP encaminhado via e-mail ao Departamento de Segurança Pública referente ao Processo Licitatório em andamento, as Capas Externas deverão ser MODULARES”*

V. DA CONCLUSÃO

Ante os fundamentos e conclusões expostas, recebo a impugnação, apresentada pela empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI**, eis que tempestiva, e no mérito opino pela parcial **PROCEDÊNCIA** da mesma, pelas razões expostas no parecer.

Dessa forma, sendo esclarecidos as dúvidas, em face dos prazos serão mantidos conforme especificados no edital.

É o parecer, s.m.j. À decisão superior.

Capela do Alto/SP, 07 de outubro de 2024.

RITA DE CASSIA MODESTO

OAB/SP nº 109.444

Procuradora Chefe



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PRACA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO - CNPJ: 46.634.077/0001-14

CAPELA DO ALTO/SP - CEP 18.195-000

FONE: (15) 3267-8800



CÓDIGO DE ACESSO

2556F95374154ECCA79C5C32AB4BDA7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://capeladoalto.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2556F95374154ECCA79C5C32AB4BDA7C>